



TC 003.334/1997-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade/Órgão: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER e Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso- DVOP (extintos).

Recorrente: Construtora Triunfo Ltda.

Assunto: Pedido de Devolução de Prazo.

Trata-se de exame de pedido de devolução de prazo recursal feito pela Construtora Triunfo Ltda (peça 44, p. 4).

Em síntese, esta Serur apreciou inicialmente o recurso interposto pela empresa em referência, contido nas peças 44 e 45, propondo o não conhecimento do expediente em razão da preclusão consumativa e inadequação recursal, nos termos das peças 74 a 77.

Sem embargos, retornam os autos a esta Serur com vistas ao exame de preliminar suscitada no expediente recursal, nominada como “pela ordem, do pedido de devolução de prazo não apreciado”, nos termos do despacho de peça 89 destes autos eletrônicos.

Sustenta a responsável que “durante o prazo recursal assegurado para a oposição de embargos declaratórios o processo referido acima foi remetido para a SECEX-MT, inviabilizando assim o acesso aos autos e a extração de cópias para a instrução do recurso declaratório” (peça 44, p. 12).

Assim, “requer, com respeito, que seja devolvido o prazo recursal após os autos estarem novamente disponíveis junto a este eg. Tribunal” (peça 44, p. 12).

Isto posto, impende registrar que a requerente solicita a devolução de prazo recursal com relação ao Acórdão 1513/2010 – TCU – Plenário (peça 28, p. 89-90), que apreciou o seu recurso de reconsideração (peça 39).

Quanto a este requerimento, nota-se que a sua protocolização se deu em 22/7/2010, nos termos da peça 28, p. 95. Em atendimento, a Secex/MT encaminhou cópia integral digitalizada dos autos à responsável em 30/7/2010, conforme peça 28, p. 96, com aviso de recebimento à peça 28, p. 99 (datado de 10/8/2010).

Posteriormente, a requerente foi notificada acerca do Acórdão 1513/2010 – TCU – Plenário, porquanto as comunicações anteriormente enviadas foram invalidadas, conforme despacho à peça 28, p. 123.

Assim, em 3/5/2011 (aviso de recebimento à peça 28, p. 148), a Construtora Triunfo Ltda. foi notificada com relação ao Acórdão 1513/2010 – TCU – Plenário por meio do Ofício 603/2011-TCU/Secex-MT (peça 28, p. 128-129).

Feito este histórico, conclui-se que resta superada a preliminar de devolução de prazo recursal feito em 22/7/2010, porquanto após este pedido o requerente obteve cópia digitalizada dos autos (10/8/2010) e foi novamente notificado acerca do Acórdão 1513/2010 – TCU – Plenário (3/5/2011).



Após estas considerações, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator.

SERVIÇO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS/SERUR, em 4/2/2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT

Chefe SAR em Substituição

AUFC – Mat. 7675-9